DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Termo Aditivo 2
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Termo Aditivo

Extrato — 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2025

Processo Administrativo nº 1874/2024.

Partes: Município de Cafelândia (CNPJ nº 46.186.375/0001-99) e Conferência de Santa Izabel da Sociedade São Vicente de Paulo de Cafelândia (CNPJ nº 44.499.176/0001-05).

Objeto (Cláusula Primeira): "promover ajustes ao Termo de Colaboração nº 01/2025, para: (i) prorrogar a vigência do instrumento; (ii) reprogramação de saldo remanescente vinculada ao objeto, conforme o Processo Administrativo nº 1874/2024."

Vigência (Cláusula Segunda): "a partir de 01 de janeiro de 2026, com término em 31 de janeiro de 2026."

Plano de Trabalho e Meta (Cláusula Terceira): "revisão do Plano de Trabalho, com alteração da meta a ser cumprida entre 01/01/2026 e 31/01/2026."

Valor / Reprogramação de saldo (Cláusula Quarta): "não altera, por si, o valor global originalmente pactuado"; "solicitação de reprogramação de saldo remanescente (...) no valor de R$ 3.574,84 (fonte municipal), vinculado à Agência 0114-7 / Conta 12.422-2."

Fundamento legal (Cláusula Quinta): Lei nº 13.019/2014, especialmente arts. 55 e 57, e cláusulas do Termo de Colaboração nº 01/2025.

Publicação (Cláusula Sexta): "condicionada à publicação do extrato no órgão oficial competente, na forma aplicável."

Data/assinaturas: Cafelândia-SP, 23 de dezembro de 2025. Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana; Luís Gustavo de Mello.

Extrato — 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2025

Processo Administrativo nº 1874/2024.

Partes: Município de Cafelândia (CNPJ nº 46.186.375/0001-99) e Conferência de Santa Izabel da Sociedade São Vicente de Paulo de Cafelândia (CNPJ nº 44.499.176/0001-05).

Objeto (Cláusula Primeira): "promover ajustes ao Termo de Colaboração nº 02/2025, para: (i) prorrogar a vigência do instrumento; (ii) reprogramação de saldo remanescente vinculada ao objeto, conforme o Processo Administrativo nº 1874/2024."

Vigência (Cláusula Segunda): "a partir de 01 de janeiro de 2026, com término em 31 de janeiro de 2026."

Plano de Trabalho e Meta (Cláusula Terceira): "revisão do Plano de Trabalho, com alteração da meta a ser cumprida entre 01/01/2026 e 31/01/2026."

Valor / Reprogramação de saldo (Cláusula Quarta): "não altera, por si, o valor global originalmente pactuado"; "solicitação de reprogramação de saldo remanescente (...) no valor de R$ 2.301,19 (fonte estadual), vinculado à Agência 0114-7 / Conta 106.858-X."

Fundamento legal (Cláusula Quinta): Lei nº 13.019/2014, especialmente arts. 55 e 57, e cláusulas do Termo de Colaboração nº 02/2025.

Publicação (Cláusula Sexta): "condicionada à publicação do extrato no órgão oficial competente, na forma aplicável."

Data/assinaturas: Cafelândia-SP, 23 de dezembro de 2025. Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana; Luís Gustavo de Mello.

Extrato — 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/2025

Processo Administrativo nº 1874/2024.

Partes: Município de Cafelândia (CNPJ nº 46.186.375/0001-99) e Conferência de Santa Izabel da Sociedade São Vicente de Paulo de Cafelândia (CNPJ nº 44.499.176/0001-05).

Objeto (Cláusula Primeira): "promover ajustes ao Termo de Colaboração nº 03/2025, para: (i) prorrogar a vigência do instrumento; (ii) reprogramação de saldo remanescente vinculada ao objeto, conforme o Processo Administrativo nº 1874/2024."

Vigência (Cláusula Segunda): "a partir de 01 de janeiro de 2026, com término em 31 de janeiro de 2026."

Plano de Trabalho e Meta (Cláusula Terceira): "revisão do Plano de Trabalho, com alteração da meta a ser cumprida entre 01/01/2026 e 31/01/2026."

Valor / Reprogramação de saldo (Cláusula Quarta): "não altera, por si, o valor global originalmente pactuado"; "solicitação de reprogramação de saldo remanescente (...) no valor de R$ 7.340,90 (emenda impositiva), vinculado à Agência 0114-7 / Conta 17.778-4."

Fundamento legal (Cláusula Quinta): Lei nº 13.019/2014, especialmente arts. 55 e 57, e cláusulas do Termo de Colaboração nº 03/2025.

Publicação (Cláusula Sexta): "condicionada à publicação do extrato no órgão oficial competente, na forma aplicável."

Data/assinaturas: Cafelândia-SP, 23 de dezembro de 2025. Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana; Luís Gustavo de Mello.

.....

DECRETO N.º 5.922/2026-TFMCS, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 3.948, de 03 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 3.617.210,42 (três milhões, seiscentos e dezessete mil, duzentos e dez reais e quarenta e dois centavos) distribuídos nas seguintes dotações:

I - Suplementação (+) **3.617.210,42**

02 06 00 DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
703 16.482.4003.1147.0000 HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 3.250.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 05 81
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
100 132 Conv. Programa Moradia Digna

704 16.482.4003.1147.0000 HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 367.210,42
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 01 00
01 Tesouro
100 132 Conv. Programa Moradia Digna

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **3.617.210,42**

Fontes de Recurso
01 00 367.210,42
05 81 3.250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, ao 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 5921/2026-TFMCS, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização de uso de bem público e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o uso de bens municipais por terceiros, mediante permissão ou autorização, encontra amparo no artigo 112, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia, bem como no artigo 217, §2º da Lei Orgânica do Município nº 1.876/1990, revisada e atualizada pela Lei nº 3.620/2017;

CONSIDERANDO que a permissão ou autorização de uso de bem público pode ser concedida a título oneroso e por prazo determinado, atendido o interesse público;

CONSIDERANDO as Especificações Técnicas do evento CaféAgro 2026, que detalham as condições, obrigações e responsabilidades para a autorização de uso de bem público;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa M D PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.166.230/0001-41, com sede à RUA DANIEL PEDRO S/N, BADY BASSIT, neste ato representada por MILTON DOMINGUES, portador(a) do RG nº***.920.657-* e do CPF nº ***178258**, a autorização de uso de bem público, a título oneroso e por prazo determinado, para ocupação e exploração de atividades relacionadas ao rodeio destinado à realização do evento CaféAgro 2026, com vigência até o encerramento do referido evento.

Parágrafo único. A outorga da autorização de uso de que trata o *caput* deste artigo deu-se mediante a apresentação do maior valor para exploração do espaço, conforme as condições financeiras estabelecidas nas Especificações Técnicas do evento CaféAgro 2026.

Art. 2º A autorização de uso será formalizada mediante Termo Administrativo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto e das Especificações Técnicas do evento CaféAgro 2026, devendo conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – a natureza onerosa, precária e transitória da autorização, com a previsão do valor ofertado pela exploração, conforme as condições estabelecidas nas Especificações Técnicas;

II – a finalidade exclusiva do uso do bem para as atividades de rodeio, praça de alimentação e serviços correlatos, conforme detalhado nas Especificações Técnicas;

III – a proibição de transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes da autorização, salvo a comercialização de espaços específicos, mediante anuência expressa do Município e nos termos das Especificações Técnicas;

IV – a vedação à modificação da destinação do uso sem autorização expressa da Administração;

V – a obrigação da autorizada de zelar pela conservação do bem público, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, incluindo responsabilidade social, trabalhista e pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

VI – a possibilidade de revogação da autorização por ato administrativo, sem direito a indenização, exceto a devolução do valor pago pelo espaço nos casos previstos nas Especificações Técnicas, nas seguintes hipóteses:

a) quando o bem se tornar necessário ao Município;

b) em caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas do Termo Administrativo ou das Especificações Técnicas;

c) em caso de cancelamento do evento;

d) com o imediato retorno do bem ao patrimônio municipal;

VII – o cumprimento de todas as exigências técnicas de segurança, incluindo obtenção de AVCB, autorizações judiciais e sanitárias, e demais normas aplicáveis, bem como a apresentação dos laudos técnicos exigidos pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária;

VIII – o atendimento às orientações da Comissão Organizadora do evento;

IX – o cumprimento rigoroso da legislação relativa à venda e consumo de bebidas alcoólicas, especialmente a proibição de comercialização a menores de 18 anos;

X – a proibição de comercialização de produtos em vasilhames de vidro;

XI – a prática de valores compatíveis com os praticados no mercado para os produtos comercializados;

XII – o fornecimento da estrutura necessária e a observância de todas as obrigações específicas para a organização do rodeio, incluindo a disponibilização de profissionais de rodeio, alojamento para equipes, jogos de mesas para a praça de alimentação, instalação de redes de infraestrutura e a apresentação de show artístico, conforme detalhado nas Especificações Técnicas.

Art. 3º O Termo Administrativo de Autorização de Uso de Bem Público deverá incorporar e detalhar, de forma exaustiva, todas as disposições, obrigações, direitos, condições financeiras e regime de penalidades estabelecidos nas "Especificações Técnicas" referentes ao evento CaféAgro 2026, garantindo a plena observância de seus termos.

Art. 4º Encerrado o prazo da autorização, esta será automaticamente revogada, devendo o bem público ser restituído ao Município em perfeitas condições de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
Registrado e publicado na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Portarias

PORTARIA N.º 009/2026-TFMCS, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos comunicados no Processo 2040/2025.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA, para investigação e apuração dos fatos comunicados no Processo 2040/2025.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Permanente de Sindicância, designados por meio da Portaria 0148/2024-TFMCS.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 0010/2026-TFMCS, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 223, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, e com fundamento nos artigos 214, inciso I, e 216, §3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, de 1º de julho de 2022, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 987/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao(à) servidor(a) de matrícula funcional nº 11519, ocupante do cargo de Farmacêutico, lotado(a) no Centro de Saúde II – Fausto Boccia, vinculada à Diretoria Municipal da Saúde, em razão de ter praticado a infração disciplinar descrita no artigo 216, inciso II, item 20, do Anexo I da Lei Complementar nº 132/2022, de 1º de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 0011/2026-TFMCS, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 255/2025-TFMCS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo § 4º do artigo 225, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, de 1º de julho de 2022, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 987/2025,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 255/2025-TFMCS, de 19 de setembro de 2025, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelo(a) servidor(a) S.M.T., matrícula 645, tipificadas no artigo 200 da Lei Orgânica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....